



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama – Paraná

### **LEI Nº 721/2019** (Autoria Câmara Municipal)

***SÚMULA** – Insere e regulamenta a forma de Concessão de Título de Cidadão Honorário no município de Guapirama e dá outras providências*

Faço saber que a Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica inserido e regulamentado no âmbito do Município de Guapirama a forma de Concessão do Título de “Cidadão Honorário do Município de Guapirama”.

§ 1º A concessão de Título de “Cidadão Honorário do Município de Guapirama”, será outorgado pela Câmara Municipal, a cada período legislativo, às pessoas físicas, que tenham prestado relevantes serviços reconhecidamente social no Município, ou nele se destacado pela atuação na vida pública ou privada.

§ 2º Serão considerados aptos a receberem o Título de “Cidadão Honorário do Município de Guapirama”, aquelas pessoas que dedicaram ou dedicam sua vida e/ou trabalho, reconhecidamente social, público e gratuito à comunidade de Guapirama, que por sua vez colaboraram com o engrandecimento do Município e se fizeram dignos de tal distinção.

§ 3º Poderão receber o referido título as pessoas físicas, residentes ou não no Município, levando-se em conta, sempre, a relevância social do trabalho prestado à comunidade.

§ 4º Não podem ser agraciados com tal honraria, durante o exercício do mandato, o Prefeito Municipal ou os Vereadores, nem tão pouco secretários municipais ou diretores, ou outro cargo similar que tenha caráter de cargo de confiança e/ou comissionado.

**Art. 2º** O nome da pessoa física homenageada será feito por indicação de vereador, através de requerimento dirigido à Mesa Diretora, que aprovado converter-se-á em Projeto de Resolução.

Parágrafo Único. O requerimento em duas vias, indicando o nome do agraciado, deverá vir acompanhado de exposição dos motivos pelos quais o mesmo é merecedor da honraria, devendo conter ainda os seus dados biográficos feitos através de um breve texto.

**Art. 3º** O requerimento deverá ser lido e aprovado em sessão ordinária, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da Sessão Solene que será marcada e anunciada pelo Presidente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Parágrafo Único. A concessão do Título de Cidadão Honorário deverá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Na Sessão Solene marcada para a entrega dos títulos, o Presidente anunciará os Homenageados, que neste ato ocuparão lugar de destaque junto ao Plenário. Na sequência o vereador indicante fará a homenagem com a apresentação obrigatória da biografia do agraciado, num texto breve, e ao final da leitura entregará ao mesmo cópia do texto lido, do requerimento e do Diploma que confere o Título.

§ 1º No caso de homenageados “in memória”, o título será entregue a seus familiares, obedecendo a seguinte ordem sucessória: pais, cônjuges, companheiros, filhos, netos, irmãos ou sobrinhos, que indicarão 01 (um) representante para recebê-lo, sendo que a entrega seguirá com as mesmas formalidades e honrarias, como se presente estivesse o agraciado.

§ 2º A entrega do diploma com o Título será feita sempre pelo Vereador indicante, ou em caso de impedimento de qualquer natureza e na sua ausência, outro vereador que o Presidente determinar.

**Art. 5º** A referida honraria deverá ser concedida através de um diploma com modelo e formato a ser estabelecido pelo Poder Legislativo, contendo principalmente o Brasão do Município e o Brasão da Entidade (Poder Legislativo) com os seguintes dizeres: “O Poder Legislativo do Município de Guapirama confere a: NOME DO AGRACIADO, o Título de: ‘CIDADÃO HONORÁRIO DE GUAPIRAMA’, pelo seu trabalho de (DESCREVER O FEITO), dedicado de forma honrosa e incansável a nossa comunidade”.

**Art. 6º** Deverá haver na sede do Poder Legislativo um livro próprio denominado “Livro de Cidadão Honorário”, para nele serem lançados os nomes dos agraciados, contendo além da data de entrega, o número da Lei e o resumo da justificação que a provocou e o grau da distinção, no qual aporão as suas assinaturas, além do agraciado, o Chefe do Poder Legislativo e o Vereador que o homenageou.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**